



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Concurso Público

**EMPREITADA “EMP – R/7/2019 – EMPREITADA DE REABILITAÇÃO
DE 16 MORADIAS NO PORTO MONIZ”**

PROGRAMA DE CONCURSO

Este fascículo contém 15 páginas numeradas de 1 a 15



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO

1 – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	3
2 - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4 – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E SE PRONUNCIAR SOBRE ERROS E OMISSÕES	3
5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
6 – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
7 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
8 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	5
9 - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
10 – PROPOSTAS VARIANTES	7
11 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
12 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
13 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
14 – MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	7
15 – VALOR DA CAUÇÃO	7
16 – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	8
17 – ADMISSÃO DE CONCORRENTES	9
18 – MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS	9
19 - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	10
20 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10

1 – Identificação e objeto do concurso

O presente concurso diz respeito à Empreitada “**EMP – R/7/2019 – Empreitada de Reabilitação de 16 Moradias no Porto Moniz**” tendo por objecto a execução de trabalhos de reabilitação interior e exterior de 16 moradias, em conformidade com as peças deste procedimento.

2 – Entidade adjudicante

IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), com sede à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal, NIPC 511035365, correio electrónico ihm@ihm.pt.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, de 18/3/2019, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, com as ultimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março.

4 - Órgão competente para prestar esclarecimentos e se pronunciar sobre erros e omissões

4.1.– A prestação dos esclarecimentos é da competência do júri do procedimento, devendo ser solicitados até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas de acordo com o nº 1 do artigo 50º do CCP.

4.2.– A pronúncia sobre os Erros e as Omissões é da competência do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, devendo ser solicitados até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas de acordo com o nº 1 do artigo 50º do CCP.

5 - Documentos de habilitação

No procedimento de formação deste contrato o adjudicatário deve apresentar nos termos do art.º 81 do CCP e do art.º 7 do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de Agosto e alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme anexo II-M deste procedimento e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e suas últimas alterações;
- c) Declaração periódica de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- d) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10, e DRM);
- e) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- f) Anexo R do IVA;
- g) Alvará ou os títulos de registos emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC,I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, bem como o seu modo de apresentação deverão obedecer aos termos definidos na respetiva Portaria, conforme disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP;
- h) Para além das causas de exclusão previstas no artigo 70º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de exclusão o incorreto ou inadequado preenchimento das obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário nos termos das alíneas c), d) e) e f);
- i) A documentação referida nas alíneas c) d) e) e f) deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante;
- j) Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas c) d) e) f) e i);

K) Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação;

l) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito;

6 - Idioma dos documentos de habilitação

6.1. - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6.2. - Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7 - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

7.1. - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

7.2. - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados é de 2 dias.

8 - Documentos que constituem a proposta

8.1. - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

8.1.1 - De acordo com o nº 1 do artigo 57º do CCP e do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/2018/M de 15 de Março:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Modelo de Declaração constante do anexo I-M.

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de

Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

a. Proposta de preço, expresso em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais, e com exclusão do IVA;

c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

8.1.2 - De acordo com o nº 2 do art.º 57º do CCP:

a) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução expressos em euros e com o máximo de duas casas decimais;

b.1) Plano de trabalhos conforme disposto no artigo 361º do CCP;

8.1.3 - De acordo com o nº 4 do art.º 60º do CCP:

Indicação na proposta dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., e se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o estabelecido no nº. 8.3. Idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;

8.2. - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no ponto 8.1.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.3. - As declarações de compromisso mencionadas no ponto 8.1.3 devem ser acompanhadas dos alvarás, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou respetivas cópias), com as características indicadas no nº. 6, consoante as situações. Deve ainda ser indicado o nome e o endereço do(s) subempreiteiro(s) e a titularidade dos respetivos certificados, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.

9 – Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que instruem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.

10 – Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

11 – Prazo para apresentação das Propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt até às 23 horas e 59 minutos do 14.º dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

12 - Prazo de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta, pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

13 - Critério de adjudicação das propostas

13.1. - A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

13.2. - Em caso de empate, a adjudicação será feita à proposta que apresentar o preço mais baixo para os seguintes artigos do mapa de medições:

Artigo 1.1, 2.1, 3.1 e 4.1 - "Fornecimento e colocação de novo revestimento do tipo "capoto" com 50 mm de espessura, em todas as fachadas das casas geminadas, incluindo montagem e desmontagem de andaimes:".

14 – Modo de prestação da caução

A caução deve ser prestada de acordo com o artigo 90º do CCP, através de uma das seguintes formas e conforme modelos em anexo:

- a) - Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM);
- b) - Garantia bancária;
- c) - Seguro-caução.

15 – Valor da caução

15.1. - É exigida a prestação de caução, no valor de 2% do preço contratual.

15.2. – Se o preço total da proposta adjudicada for anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 8% do preço contratual.

16 - Preço anormalmente baixo

16.1. – Considerando que o preço-base fixado para o presente procedimento foi calculado com base no conhecimento que os serviços técnicos da entidade adjudicante detêm dos custos totais usualmente inerentes à execução de todas as prestações contratuais a exigir ao adjudicatário, contendo contudo o mesmo uma margem suficiente para que em normais condições de mercado o preço contratual lhe seja inferior, de modo a assegurar que após a apresentação e análise de propostas apresentadas pelos interessados no presente procedimento o preço contratual garantirá em condições económicas justificáveis a integral e atempada execução de tais prestações contratuais, será considerada de preço anormalmente baixo:

- a) No caso de apresentação de uma única proposta, se o seu valor for inferior em 30% ou mais relativamente ao preço-base, uma vez que na impossibilidade de comparação de propostas é objetivamente razoável fixar um limite mínimo com base em tal proporção.
- b) No caso de apresentação de mais do que uma proposta, a proposta de valor inferior em 20% ou mais relativamente ao preço médio corrigido das propostas a admitir.

16.2 – O preço médio corrigido referido na alínea b) do ponto anterior será calculado considerando as propostas a admitir que se encontram entre o valor máximo e o valor mínimo de um intervalo de confiança a 95% numa distribuição normal padrão. O valor máximo e mínimo será calculado da seguinte forma.

$$X \pm 1.96 \left(\frac{\sigma}{\sqrt{n}} \right)$$

X – Valor médio considerando todas as propostas a admitir;

σ – Desvio padrão considerando todas as propostas a admitir;

n – número de todas as propostas a admitir;

16.3. - Para o cálculo final do preço anormalmente baixo serão considerados arredondamentos à segunda casa decimal.

17 - Admissão de concorrentes

17.1. - Podem ser admitidos a concurso:

- i) Os titulares de Alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC,I.P.);
- ii) Os não titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC,I.P.) que apresentem certificado adequado à obra posta a concurso e emitido por entidade competente, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica.

17.2. - O alvará de empreiteiro de obras públicas previsto no nº anterior deve conter (Lei nº 41/2015 de 3 de Junho):

- a) **A 1ª Subcategoria da 1ª. Categoria**, na **classe** correspondente ao valor global da proposta;
- b) **As 4ª e 5ª Subcategorias da 1ª. Categoria**, na **classe** correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº. 17.3 deste Programa de Concurso;
- c) **As 5ª, 11ª e 12ª Subcategorias da 5ª. Categoria**, na **classe** correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº. 17.3 deste Programa de Concurso;

17.3. - Desde que não seja posto em causa o disposto no nº. 2 do artigo 383º. do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no nº 18.2., o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, de acordo com o previsto no nº. 8.3.

18 - Modalidade jurídica de associação de empresas

18.1. - Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

18.2. - Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

18.3. - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta. Deve pelo menos uma das empresas de construção deter a habilitação que cubra o valor total da obra e respeite ao tipo de trabalhos mais expressivo e, cada uma das outras empresas de construção, a habilitação que cubra o valor da parte da obra que se propõe executar.

18.4. - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária prevista no programa do procedimento.

19 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento

Os interessados podem aceder às peças do procedimento que se encontram disponíveis para efeitos de consulta e download na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

20 – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, com as ultimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março, na Lei nº 41/2015 de 3 de Junho e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



A Presidente do Conselho de Administração

Vânia Jesus

Em Anexo:

- Modelo de declaração, Anexo I-M;
- Modelo de declaração, Anexo II-M;
- Modelo da guia de depósito;
- Modelo da garantia bancária;
- Modelo do seguro-caução.

Anexo I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1-....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹).... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

- a) ...
- b)

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *l)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data),...[assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo n.º 7 do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1-....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data),...[assinatura⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



GUIA DE DEPÓSITO

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA a) DO PONTO 14 DO PROGRAMA DE CONCURSO)

DEPÓSITO OBRIGATÓRIO

BANCO

BALCÃO DE.....

EUROS: _____ €

Vai a **Empresa** _____, n.º pessoa coletiva _____, com sede em _____, depositar no **Banco** _____ - **Balcão de** _____ a quantia de Euros: _____ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de "(objeto do depósito obrigatório)"*1....., para os efeitos do n.º 2 do artigo 90º. do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica a favor do **IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM**, pessoa coletiva de direito público n.º 511 035 365 com sede na Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9064-506 Funchal, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

O Banco _____ compromete-se a entregar ao **IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM**, à primeira solicitação desta e renunciando ao benefício da excussão prévia, qualquer quantia até ao valor do montante depositado. Este depósito torna-se efetivo após certificação do respetivo número de conhecimento.

Data ____/____/____

Assinatura



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



GARANTIA BANCÁRIA

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA b) DO PONTO 14 DO PROGRAMA DE CONCURSO)

(Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido da Sociedade (nome da empreiteira, n.º de pessoa coletiva, sede) a favor da **IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM**, pessoa coletiva de direito público número 511 035 365, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9064-506 Funchal, na qualidade de dona da obra nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato de empreitada a celebrar entre a empreiteira e a dona da obra para construção de(nome e n.º da empreitada).
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à dona da obra até ao montante de €.....(extenso) correspondente a 2% do preço total da adjudicação em conformidade com o disposto no art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Banco compromete-se a pagar à dona da obra a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a dona da obra, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento da empreitada.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à dona da obra quaisquer outros meios de defesa de que a empreiteira possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver da empreiteira, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo a empreiteira, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à dona da obra.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite legalmente previsto.

DATA

ASSINATURAS

(a) assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco

(b) menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



SEGURO CAUÇÃO

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA c) DO PONTO 14 DO PROGRAMA DE CONCURSO)

COMPANHIA DE SEGUROS

SEGURO CAUÇÃO APÓLICE N.º

TOMADOR DO SEGURO: (*DESIGNAÇÃO DA EMPRESA * SEDE DA EMPRESA)

SEGURADO: IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM

1) A **Companhia de Seguros**....., (identificação: sede, agência / delegação, n.º pessoa coletiva, n.º registo conservatória e capital social), em nome e a pedido do **Tomador do Seguro / Empresa**....., n.º pessoa coletiva, com sede em....., presta pelo presente documento a favor do **IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM**, pessoa coletiva de direito público n.º 511 035 365 com sede na Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9064-506 Funchal, um seguro caução no montante de **Euros:.....(extenso)** referente a "(objeto da garantia)" * 1.....

Esta Companhia de Seguros pagará imediatamente, até ao limite de **Euros:..... (extenso)** logo á primeira solicitação e sem direito de protesto ou revisão todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo segurado deste seguro caução relativo a fornecimento/empreitada/processo de loteamento) supra referido. Este seguro é válido até que o **IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM** comunique à **Companhia de seguros**..... o respetivo cancelamento ou que proceda a qualquer reclamação ao seu abrigo, e permanece, até ao termo da sua validade, irrevogavelmente em vigor e para todos os efeitos, independentemente de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao **Tomador do Seguro / Empresa**....., incluindo, designadamente, suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou falência.

É pois, de até **€.....(extenso)**, o valor do presente seguro caução e logo que deixe de ser necessário, deve o mesmo ser devolvido a esta Companhia de Seguros.

2) **A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro, de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito do Segurado.**

3) **As condições referidas anteriormente em 1. e 2. são parte integrante desta Apólice n.º..... e prevalecem sobre as Condições Gerais, Condições Particulares e Atas Adicionais que regulamentam o presente contrato de seguro.**

....., dede 200..

A COMPANHIA

O TOMADOR DO SEGURO

O SEGURADO